



Em: 19/01/23


Secretária

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 3.258, de 05 de março de 2021 que regulamenta o Décimo Terceiro Salário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 3.258, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O décimo terceiro salário será pago anualmente ao servidor público efetivo, comissionado e demais agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e terá como base a remuneração do mês de dezembro”.

Art. 2º. A Lei nº 3.258, de 05 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O Município poderá pagar, na forma de adiantamento, o correspondente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário de nascimento e os 30% restantes serão pagos no mês de dezembro.

§ 1º. O valor pago no mês de aniversário não sofrerá nenhum desconto, devendo ser pago o valor líquido, ficando as deduções para serem processadas na folha de pagamento dos 30% restantes, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. Caso os 30% restantes não sejam suficientes para quitação dos descontos, será procedida a retenção do valor restante na folha de pagamento do mês de dezembro, ficando vedado a transferência para outro exercício.”

Art. 3º. Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que *ALTERA A LEI N° 3.258/2021 QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente projeto de Lei visa adequar a legislação municipal as normas da Lei Federal n° 4.090, de 1962, uma vez que o Município de Inhumas está vinculado ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social, bem como ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, devendo de consequência seguir as normas da Lei Federal n° 4.749, de 1965, a qual determina que “será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano”, além do que, deverá seguir as normas do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, que obriga os empregadores a informar e recolher as contribuições ao INSS do 13° salário somente em uma única guia, que será devida no mês de Dezembro de cada ano.

Tal providência é vital, em virtude da implantação do **eSocial**, que obriga o Município a informar os valores pago a título de 13° Salário apenas no mês de dezembro de cada ano, portanto, sendo necessário a atualização da legislação municipal.

A medida acabará com os transtornos administrativos ocasionados pelo modelo atual, também evitará as multas geradas nas obrigações acessórias, tendo em vista que o descumprimento dos prazos estabelecidos pela União para a implantação das normas do eSocial poderão ter consequências muito onerosas ao Município, como a imposição de multas e a impossibilidade de emissão de certidão negativa de débito - CND, o que demonstra a importância da propositura ora apresentada.

Vale observar que as mudanças propostas, não implicam aumento de despesa, tampouco prejuízo aos beneficiários do décimo terceiro, apenas adequa as normas das novas exigências do **eSocial**, que inclui as informações do Poder Executivo e do Legislativo.






PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. Nº 041 do livro nº 06 de
protocolo de Projetos de Lei

Em 19/01/23


Secretária

Assim, em razão do elevado e real interesse público de que se reveste a matéria, confiamos que será ela, após devidamente analisada por Vossas Excelências, aprovada por unanimidade.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal